Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0481/2021

Laranjal Paulista, 03 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

- Altera a Lei Complementar nº 185 de 30 de novembro de 2016, para disposições sobre a zona fiscal em áreas objeto de regularização fundiária.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
URGÊNCIA (X);
Ordinária ();

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 185 de 30 de novembro de 2016, para disposições sobre a zona fiscal em áreas objeto de regularização fundiária.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo APROVA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 185, de 30 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º

Parágrafo único As áreas objeto de Regularização Fundiária, quando não possuírem classificação fiscal contemplada na Planta Genérica do Município, serão classificadas na zona fiscal 03 (ZF03)".

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 185, de 30 de novembro de 2016, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 3 de maio de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa atender os objetivos da Lei Federal nº 13.465/2018, em especial a garantia da função social da propriedade (art. 10 inciso VII) e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo (art. 10 inciso IX).

Na prática, referido Projeto de Lei Complementar tem como escopo dar celeridade e segurança jurídica aos interessados e ao Munícipio, para fins de lançamento tributário.

Assim, a alteração do art. 4º, mediante a inclusão do "parágrafo único", busca dar segurança jurídica ao setor de Lançadoria quando do lançamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) naquelas áreas que, até o momento, não foram classificadas, caso dos núcleos urbanos irregulares.

Ainda, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, em conformidade com o disposto no art. 183, II, do Regimento Interno c.c. art. 42, § 1o, da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista, em REGIME DE URGÊNCIA.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de maio de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal